

**LEI Nº 3.672 DE 1/11/07.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A  
CONTRATAR FINANCIAMENTO JUNTO  
AO BANCO NACIONAL DE  
DESENVOLVIMENTO SOCIAL - BNDES,  
ATRAVÉS DA CAIXA ECONOMICA  
FEDERAL CREDENCIADA PELO BNDES,  
NA QUALIDADE DE AGENTE  
FINANCEIRO A OFERECER GARANTIAS  
E ABRIR CRÉDITO ESPECIAL NO  
ORÇAMENTO DE 2007.**

O Prefeito do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais previstas no inciso I, do artigo 69, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente Lei: .

~~Art. 1º Fica o poder Executivo autorizado a contratar e garantir financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, através da Caixa Econômica Federal credenciada pelo BNDES, na qualidade de Agente Financeiro, até o valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), observadas as disposições legais em vigor para contratação de operação de crédito, as normas do BNDES e as condições específicas aprovadas pelo BNDES para a operação.~~

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, através da Caixa Econômica Federal credenciada pelo BNDES, na qualidade de Agente Financeiro, até o valor de R\$ 527.450,00 (quinhentos e vinte e sete mil, quatrocentos e cinquenta reais), observadas as disposições legais em vigor para contratação de operação de crédito, as normas do BNDES e as condições específicas aprovadas pelo BNDES para a operação.

*\* Artigo com redação alterada pela Lei nº 3734 de 24 de abril de 2008.*

Parágrafo Único - Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução de projeto integrante do Programa CAMINHO DA ESCOLA, do MEC/FNDE e BNDES.

Art. 2º Para garantia do principal e encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo pro solvendo, as receitas a que se refere o artigo 159, inciso I da Constituição Federal.

§ 1º Para a efetivação da cessão ou vinculação em garantia dos recursos previstos no caput deste artigo fica a, Caixa Econômica Federal, credenciada pelo BNDES autorizada a transferir os recursos cedidos ou vinculados à conta e ordem 40 BNDES, nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, em caso de cessão, ou ao pagamento dos débitos vencidos e não pagos, em caso de vinculação.

§ 2º Fica o Poder Executivo obrigado a promover o empenho das despesas nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, para cada um dos exercícios financeiros em que se efetuar as amortizações de principal, juros e encargos da dívida, até o seu pagamento final.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 4º O orçamento do município de Iturama, Estado de Minas Gerais consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no orçamento de 2007, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), com as seguintes dotações orçamentárias:

02 - Poder Executivo  
07 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura  
03 - Ensino Fundamental  
12 - Educação  
361 - Ensino Fundamental  
0088 - Transporte Rodoviário  
1.0077 - Aquisição de Equipamento e Material Permanente  
46.90.71.04 - Amortização de Dívida com o BNDES ----- R\$ 20.000,00

Art. 6º Constituem recursos para abertura do crédito acima citado, a anulação total ou parcial da dotação abaixo:

(747) 02.07.02.12.365.0041.2.0715.31.90.11.01 –Vencimentos ----- R\$ 20.000,00

Art.7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ITURAMA-MG, 1º de novembro de 2007.

Prefeito Municipal